

Bruxelas, 16 de outubro de 2023
(OR. en, it)

Dossiê interinstitucional:
2022/0147(COD)

13942/1/23
REV 1 ADD 1

ECOFIN 983
CYBER 236
CONSOM 350
MI 832
COMPET 964
EF 298
DIGIT 209
CODEC 1802

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2011/83/UE no que respeita aos contratos de serviços financeiros celebrados à distância e que revoga a Diretiva 2002/65/CE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Itália

A Itália confirma o seu apoio ao acordo de compromisso alcançado entre as instituições sobre a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2011/83/UE relativa aos contratos de serviços financeiros celebrados à distância e que revoga a Diretiva 2002/65/CE, que se reflete nos resultados da votação do Parlamento Europeu de 5 de outubro de 2023.

Embora não estejamos totalmente satisfeitos com todas as regras previstas na proposta de diretiva, consideramos, de um modo geral, que se trata de um texto legislativo sólido e equilibrado.

No entanto, solicitamos à Comissão que apoie os Estados-Membros durante o processo de transposição para esclarecer as questões que possam surgir nessa fase. A eficácia das novas regras dependerá da sua correta aplicação e o apoio da Comissão pode favorecer a adoção de abordagens uniformes, evitando o surgimento de fenómenos de arbítrio normativo indesejados suscetíveis de segmentar o mercado interno. Com efeito, recordamos que, para além de reforçar a confiança nos mercados financeiros através da proteção dos consumidores contra os riscos inerentes à digitalização, o outro objetivo importante da presente proposta legislativa consiste em continuar a melhorar a livre circulação dos serviços financeiros no mercado único, criando condições de concorrência equitativas para atividades e riscos semelhantes entre os diferentes operadores.
